

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO
ENTRE A
ASSOCIAÇÃO SINDICAL DOS FUNCIONÁRIOS DE INVESTIGAÇÃO CRIMINAL
DA POLÍCIA JUDICIÁRIA
E O
SINDICATO DOS MAGISTRADOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PREÂMBULO

O desempenho profissional dos operadores do sistema de justiça criminal vem constituindo uma premente preocupação a que se torna necessário dar resposta objectiva, rápida e eficaz, apesar da necessidade de encontrar soluções com o ajuste próprio para os diferentes problemas aí implicados.

Deste modo torna-se necessário criar sinergias ao nível nacional, que de algum modo contribuam para minimizar as dificuldades da aplicação da justiça e os efeitos sofridos pelo cidadão em geral. Uma das respostas a este problema passará por potenciar os recursos humanos e os meios existentes de molde a que convirjam num esforço para a racionalização de todas as entidades interessadas.

Resultou desta interpretação que uma das formas de atingir este objectivo será recorrer aos instrumentos que permitam alargar e aprofundar o âmbito da cooperação que deverá garantir a necessária funcionalidade, operacionalidade e eficácia sem esquecer a adopção e implementação dos necessários instrumentos de avaliação de resultados.

Assim sendo e norteados pelo sentido institucional das responsabilidades decorrentes, a Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária e o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, acordam entre si o estabelecimento do seguinte protocolo:

Artigo 1º
(Objecto)

O presente Protocolo destina-se a estabelecer metodologias e instrumentos de cooperação entre a Associação Sindical dos Funcionários de Investigação Criminal da Polícia Judiciária, adiante designada por A.S.F.I.C. e o Sindicato dos Magistrados do Ministério Público, adiante designado por S.M.M.P.. Este protocolo abrange as áreas de informação, de

investigação científica e técnica na protecção dos bens jurídicos, de formação e de qualificação profissional nos domínios do estudo, análise e prevenção da criminalidade portuguesa, comunitária e internacional.

Artigo 2º
(Âmbito)

A A.S.F.I.C. e o S.M.M.P. prestar-se-ão apoio recíproco tendentes ao desenvolvimento de programas, projectos ou acções que visem o objecto do presente protocolo.

Artigo 3º
(Acções)

As acções comuns ou complementares a desenvolver abrangem a permuta de informação técnica, jurídica e científica, a realização e divulgação de estudos e investigações técnicas e científicas, a concepção, gestão e execução de acções de formação, de seminários e de conferências, em conformidade com o objecto do presente protocolo.

Artigo 4º
(Informação científica e técnica)

A A.S.F.I.C. e o S.M.M.P. permutarão a informação de natureza associativa que considerem relevante para o outro signatário. Nesta permuta incluem-se ainda as publicações editadas conjuntamente pelas duas Instituições signatárias. A A.S.F.I.C. e o S.M.M.P. consultar-se-ão, reciprocamente, na apreciação da correcção técnica e do valor documental daquelas, assim como de outras existentes em Portugal e no estrangeiro.

Artigo 5º
(Estudos e investigações científicas e técnicas)

1. Os estudos e as investigações científicas de interesse mútuo serão objecto de protocolos adicionais, anualmente definidos e aprovados até 31 de Dezembro, para valerem no ano imediatamente seguinte. Nos protocolos adicionais ficará estabelecido quais os recursos humanos e materiais que cada um dos signatários deste protocolo se comprometerá a afectar a cada projecto.
2. A avaliação da execução dos projectos será objecto de um relatório conjunto elaborado pelos responsáveis designados nos termos do número 1, a apresentar ao Presidente da Direcção Nacional da A.S.F.I.C. e ao Presidente do S.M.M.P., até 31 de Janeiro do ano seguinte.

Artigo 6º
(Concepção, gestão e execução de acções de formação, de seminários e de conferências)

1. A concepção, gestão e execução de acções de formação, de seminários e de conferências serão objecto de protocolos adicionais, anualmente definidos e aprovados até 31 de Dezembro, para valerem no ano imediatamente seguinte. Nos protocolos adicionais ficará estabelecido quais os recursos humanos e materiais que cada um dos signatários deste protocolo se comprometerá a afectar a cada acção, seminário ou conferência.
2. A avaliação da execução das acções, seminários ou conferências será objecto de um relatório conjunto elaborado pelo responsáveis designados nos termos do número 1, a apresentar ao Presidente da Direcção Nacional da A.S.F.I.C. e ao Presidente do S.M.M.P., até 30 dias após o encerramento de cada acção, seminário ou conferência.

Artigo 7º
(Recursos humanos, financeiros e materiais)

1. O desenvolvimento das diferentes actividades previstas no presente protocolo pressupõe a mútua utilização dos recursos humanos e materiais das entidades signatárias.

2. A publicação de estudos, de investigações técnicas ou científicas e de outras acções conjuntas constitui responsabilidade e propriedade comum das entidades intervenientes.
3. A concretização de projectos que envolvam a utilização mais intensiva de recursos materiais ou humanos será objecto de mútua análise e acordo.

**Artigo 8º
(Vigência)**

O presente protocolo vigorará por tempo indeterminado, com efeitos a partir da data da sua assinatura.

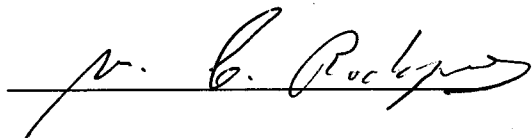
**Artigo 9º
(Alteração e cessação de vigência)**

1. O presente protocolo poderá ser alterado por mútuo acordo e denunciado por qualquer das partes, mediante comunicação com a antecedência mínima de 180 dias.
2. Em qualquer caso, será sempre salvaguardada a conclusão dos programas projectos ou acções em execução.

Escrito e assinado em duplicado

Aos vinte e nove dias do mês de Outubro de mil novecentos e noventa e oito

**O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO NACIONAL
DA A.S.F.I.C.**



**O PRESIDENTE
DO S.M.M.P.**

